MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 484/2014 - DG/MP
CONTRATO Nº 132/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM - ME.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **SÉRGIO TURRA SOBRANE**, Subprocurador-Geral de Justiça - Gestão, respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM - ME**, CNPJ nº 03.599.491/0001-27, estabelecida na Rua Rangel Pestana, 41, box 2, Centro, Botucatu, SP, CEP 18600-070, neste ato representada por **CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM**, CPF nº 110.537.538-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, na quantidade mensal estimada de 20 (vinte) garrafões, totalizando 240 (duzentos e quarenta) garrafões, destinados a atender às necessidades das Promotorias de Justiça de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os garrafões de água mineral, objeto deste Contrato, na quantidade mensal de 20 (vinte) garrafões, deverão ser entregues na Promotoria de Justiça de Botucatu, situada na Avenida Aeroporto, 601, Jardim Riviera, Botucatu, SP.

2.2. Novo(s) local(is) poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na região de Bauru.

2.3. O CONTRATANTE requisitará semanalmente, por escrito, à CONTRATADA as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas no máximo, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do CONTRATANTE.

2.3.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos no máximo, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação por escrito da irregularidade.

2.4. Uma vez recebidos os garrafões de água mineral, nas quantidades solicitadas, caberá à Área Regional de Bauru conferir a Nota Fiscal, atestando-a, em seguida, encaminhando-a diretamente à Área de Compras, no prazo máximo de dois dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de novembro de 2014, com término previsto para o dia 27 de novembro de 2015, ou até esgotar o seu objeto.

3.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), onerando recursos do elemento 339030.10 - Gêneros Alimentícios, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para o presente exercício, no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2014, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário, por garrafão, de R$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), marca *São Pedro*.

5.2. Os preços são irreajustáveis.

5.3. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:
a) A primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;
b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;
c) A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1° dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.
5.4. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente fiscalizador da Área Regional de Bauru, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e será processado mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, em agência do *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.
5.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.
5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
5.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
5.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;
b) Apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
c) Efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 2.3.1 da Cláusula Segunda;
d) Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
6.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1. Na hipótese do item 6.2, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os garrafões, observando que o CONTRATANTE não conta com nenhuma unidade disponível, e em caso de o mesmo se encontrar inservível para o fim a que se destina, deverá ser substituído imediatamente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Fica o CONTRATANTE responsável pelo acondicionamento adequado dos garrafões, bem como pela troca e limpeza dos bebedouros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor da Área Regional como agente fiscalizador, que acompanhará a execução do presente Contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.
8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATADA, proveniente de acondicionamento inadequado dos garrafões será comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1 implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do contratante, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a presente contratação foi dispensada de procedimento licitatório, conforme despacho de fl. 131 do Processo nº 484/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça -
Gestão, respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM
Contratada